



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CÂMARA DE VEREADORES
N. SRª DE LOURDES - SERGIPE

APROVADO

EM 25/05/2023

Adolfo da Silva
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023**



Altera, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 181/2022, de 19 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que envio a Câmara Municipal de Vereadores para aprovação e posterior sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei nº 181/2022, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Considerando a declaração prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao dispêndio referente à:

I – Custeio de Sanfoneiro, músicos e equipe de apoio, os quais acompanharão todas as apresentações e ensaios;

II – Custeio de vestuário dos componentes da Quadrilha Junina Chapéu de Couro, incluindo roupas, calçados, chapéus e congêneres;

III – Custeio do transporte necessário para movimentação territorial dos componentes da quadrilha tombada;

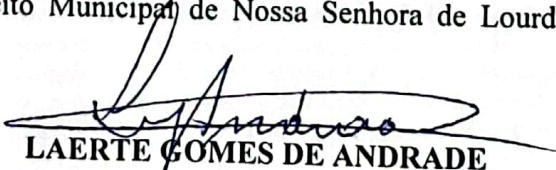
IV – Custeio de insumos alimentícios, eventualmente necessários devido à movimentação dos integrantes da quadrilha tombada.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 09 de maio de 2023.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos enviando Projeto de Lei Complementar objetivando atualizar e consolidar os valores dos vencimentos dos servidores públicos comissionados integrantes do quadro de pessoal do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Considerando a defasagem do vencimento básico dos servidores públicos municipais, sobretudo os que auferem quantia inferior ao salário mínimo, se constata a necessidade da atualização em tela.

Convém destacar que nenhum servidor público municipal vem recebendo remuneração inferior ao salário mínimo nacional, entretanto, o complemento ao vencimento base tem sido complementado com outras verbas remuneratórias.

Ademais, se percebe com o projeto de lei complementar em epígrafe, a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância de todos e garantindo um aprimoramento dos serviços prestados à população.

Por fim, é digno de registro que o objeto do projeto de lei em questão não afronta legislação federal, sendo, os custos respectivos serão realizados mediante fontes próprias.

Com a certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do referido Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal